



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná



LEI N° 373/2011

“EMENTA. Altera a Lei n° 319/2008 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Capítulo V da Lei n° 319/2008 passa a vigorar com o seguinte título: “DA CONSTITUIÇÃO DA CONFERÊNCIA, CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Art. 2°. São acrescentados ao artigo 47 da Lei n° 319/2008 os seguintes parágrafos:

“§ 6°. O exercício da função de membro do CMAS é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 7°. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

§ 8°. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3°. O parágrafo único do artigo 52 da Lei nº 319/2008 passa a vigorar como § 1°.

Art. 4°. É acrescido ao artigo 52 da Lei nº 319/2008 o seguinte parágrafo:

“§ 2°. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução.”

Art. 5°. O parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 319/2008 passa a vigorar como § 1°.

Art. 6°. É acrescido ao artigo 59 da Lei nº 319/2008 o seguinte parágrafo:

“§ 2°. A presidência do Secretariado Executivo será exercida de forma alternada por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.”

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã,
aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal